



Disponibilizado no D.E.: 30/09/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5127780-62.2026.8.21.0001/RS

AUTOR: JANAINA KALATA DAS NEVES EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: KALATA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: ROSAURA KALATA DAS NEVES EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: RAFAEL KALATA DAS NEVES EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: DEISE KALATA PEREIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: KACTUS NATIVO - PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Porto Alegre

Data: 29/09/2026

EDITAL Nº 10116012472

EDITAL DO ART. 52, § 1º, E ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5127780-62.2026.8.21.0001 RECUPERANDAS: KALATA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. (CNPJ: 14.601.646/0001-39); KACTUS NATIVO - PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. (CNPJ: 02.197.749/0001-04); DEISE KALATA PEREIRA (CNPJ: 95.136.529/0001-43); JANAINA KALATA DAS NEVES (CNPJ: 02.090.277/0001-88); RAFAEL KALATA DAS NEVES (CNPJ: 03.540.004/0001-50); e ROSAURA KALATA DAS NEVES (CNPJ: 13.373.023/0001-93). OBJETO: Intimação dos credores, das devedoras e demais interessados acerca da decisão que, em 31/08/2026, deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Kalata, em regime de consolidação substancial e processual, bem como para que, querendo, apresentem seus pedidos de habilitação ou divergência de crédito diretamente à Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao Administrador Judicial eventuais habilitações ou divergências, acompanhadas dos respectivos documentos, quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na Rua Dr. Montauray, nº 2.090, sala 1.404, Bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, CEP 95020-190, telefone: (54) 3538- 6488, WhatsApp: (51) 99918-1288; e na Av. Diário de Notícias, nº 200, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90810-080, telefone: (51) 3237-7097. Endereço eletrônico: <https://rdvinsolvencia.com/>. E-mail: divergencias@rdv-insolvencia.com. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas integrantes do Grupo Kalata, atuantes há mais de quarenta anos no setor de perfumaria e cosméticos. Conforme consignado na decisão de deferimento, as requerentes permanecem em pleno funcionamento operacional, mas atravessam crise econômico-financeira evidenciada pela reversão do patrimônio líquido consolidado para saldo negativo a partir de 2025, pela superação do ativo total pelo passivo e pela apuração de resultados negativos até abril de 2026. Entre as causas da crise, foram destacados os impactos severos das enchentes de 2024 sobre as unidades de Guaíba e Eldorado do Sul, que comprometeram progressivamente a estrutura patrimonial do Grupo. O Juízo também registrou a existência de gestão centralizada, processo de compras unificado com redistribuição de estoques entre as unidades, garantias cruzadas e interdependência patrimonial e financeira entre as requerentes, circunstâncias que fundamentaram o pedido de consolidação substancial e processual. A documentação apresentada indicou passivo total de R\$ 32.086.449,77. Ao final, as requerentes postularam o processamento da Recuperação



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Judicial com o objetivo de superar a crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial, os postos de trabalho e a função social das empresas. DISPOSITIVO DA DECISÃO: Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial do Grupo Kalata em consolidação substancial e processual, e determino: a) o deferimento do processamento da recuperação judicial de Kalata Comércio Atacadista de Produtos de Beleza Ltda. (CNPJ 14.601.646/0001-39), Kactus Nativo Perfumaria e Cosméticos Ltda. (CNPJ 02.197.749/0001-04), Deise Kalata Pereira (CNPJ 95.136.529/0001-43), Janaina Kalata das Neves (CNPJ 02.090.277/0001-88), Rafael Kalata das Neves (CNPJ 03.540.004/0001-50) e Rosaura Kalata das Neves (CNPJ 13.373.023/0001-93), em regime de consolidação substancial e processual, nos termos dos arts. 52, 69-G, 69-J e 69-K da Lei nº 11.101/2005; b) a nomeação de administrador judicial: fica designada a pessoa jurídica especializada RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda. (CNPJ 42.385.684/0001-37), já habilitada nos autos, para exercer as funções de administrador judicial, devendo apresentar declaração de aceitação e Termo de Compromisso no prazo de 48 horas, sob pena de substituição; c) o stay period de 180 dias, contado da data de publicação da decisão do evento 23, DESPADEC1, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com suspensão das ações e execuções em face das devedoras, ressalvadas as exceções legais; d) a expedição de edital de publicação do deferimento do processamento, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com todas as informações exigidas em lei, devendo a serventia providenciar a publicação no órgão oficial; e) a intimação dos credores para apresentação de habilitações de crédito ao administrador judicial, no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; f) a manutenção da tutela de liberação dos recebíveis de cartões das requerentes junto a todas as instituições financeiras que operam maquinetas do Grupo Kalata, incluindo Stone Instituição de Pagamento S.A. e demais adquirentes, devendo as travas e gravames permanecer liberados durante o período de processamento; g) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal determinando a apresentação, no prazo de 15 dias, das segundas vias integrais dos contratos nº 18.0479.734.0000958-07 e nº 18.0479.606.0000282-02, com todos os aditivos, instrumentos de garantia, cessões fiduciárias e travas bancárias associados, bem como informações sobre a natureza e classificação do crédito retido no montante de R\$ 180.754,22, para subsidiar a deliberação sobre a extraconcursalidade ou não dos valores; h) a manutenção da tutela referente à essencialidade dos contratos de franquia com Boticário Produtos de Beleza Ltda., nos termos das decisões anteriores, condicionado ao pagamento das novas aquisições, até que sobrevenha fato novo que justifique revisão; i) a quantificação das astreintes em desfavor da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), fixada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo período de inadimplemento compreendido entre 03/08/2026 e 10/08/2026, nos termos da fundamentação supra; j) a reconsideração parcial do item “d” do ev. 212: o encaminhamento ao Ministério Público é mantido para conhecimento dos fatos, com remessa dos esclarecimentos e documentos do ev. 262, para que o órgão ministerial possa considerá-los em eventual análise, sem que se mantenha a designação do ato como infração penal por desobediência intencional, dado o contexto operacional apresentado; k) a orientação à serventia para que, quanto à restituição da guia nº 001.26/5424417, recolhida por Boticário Produtos de Beleza Ltda., formalize o encaminhamento administrativo ao Departamento de Receita do Tribunal via SEI, com os documentos do ev. 281 e a certidão correspondente; l) a expedição de ofícios às principais instituições financeiras e adquirentes com quem o Grupo Kalata mantém relações, cuja lista deverá ser informada pelas Recuperandas e por elas encaminhados os ofícios, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial e as vedações decorrentes do stay period; m) as intimações de todos os credores e interessados cadastrados nos autos sobre o deferimento do processamento e o início do prazo de habilitação; n) após a apresentação do Termo de Compromisso do administrador judicial, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para novo parecer sobre eventuais providências complementares ao processamento; o) a retificação da autuação do feito, tendo em vista que não se trata mais de tutela cautelar antecedente. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES CLASSE III – TITULARES DE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ALTERVISION - VISAO INTELIGENTE (CNPJ: 35.899.249/0001-65) – R\$ 2.960,00; ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA / ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (CNPJ: 02.096.748/0002-46) – R\$ 113.449,77; ANTILHAS LOGISTICA E DEP. MERC. TER (CNPJ: 37.118.855/0002-02) – R\$ 49.355,64; AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (CNPJ: 03.385.913/0009-19) – R\$ 659,32; BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.000.000/0001- 91) – R\$ 5.347.957,99; BEL ARTE DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ: 94.491.933/0001-72) – R\$ 119.643,95; BELLA CITTÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 08.707.295/0001-42) – R\$ 3.006,22; BELLER COMERCIO DE PAPEIS (CNPJ: 05.563.868/0018-61) – R\$ 633,60; BELLER COMERCIO DE PAPEIS (CNPJ: 05.563.868/0018-62) – R\$ 879,60; BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA (CNPJ: 11.137.051/0001-86) – R\$ 425.019,72; BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA (CNPJ: 11.137.051/0719-54) – R\$ 695.359,07; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04) – R\$ 6.401.995,15; CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A - FILIAL 0026 (CNPJ: 06.147.451/0026-90) – R\$ 1.596.368,48; CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A (CNPJ: 06.147.451/0012-95) – R\$ 1.767.294,46; CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE CHARQUEADAS (CNPJ: 88.365.424/0001-09) – R\$ 75,00; COMERCIAL EMR DE ARTIGOS E SUPRIMENTOS D (CNPJ: 94.196.722/0001-07) – R\$ 32,90; COMPACTAR - GESTÃO DE INVENTÁRIOS (CNPJ: 05.402.247/0001-58) – R\$ 2.250,00; COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO D ENERGIA ELÉTRICA (CNPJ: 08.467.115/0001-00) – R\$ 6.908,47; COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO D ENERGIA ELÉTRICA (CNPJ: 02.016.440/0001-62) – R\$ 1.108,30; COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO FATURA DE SERVIÇOS- AGUA E/OU ESGOTO (CNPJ: 92.802.784/0001-90) – R\$ 258,18; DBM CALL CENTER LTDA (CNPJ: 01.397.555/0001-81) – R\$ 3.644,00; DIAM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO (CNPJ: 18.810.074/0001-59) – R\$ 4.723,46; DIGITAL FULL SERVICE COMUNICACAO LTDA (CNPJ: 18.668.599/0001-00) – R\$ 589,62; ÉDINA CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA (CPF: 734.675.880-34) – R\$ 4.160,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS FRANQUIAS (CNPJ: 09.217.024/0001- 71) – R\$ 6.375.972,88; GB TECH SERVICOS E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 11.556.055/0001-07) – R\$ 113.269,01; GUILHERME ANTONIO GONZALES CARDOSO (CPF: 256.206.060-15) – R\$ 404.855,00; GUILHERME SALGADO (CPF: 935.103.140-34) – R\$ 200.000,00; JULIO BRUNELLI CASAGRANDE (CPF: 010.326.640-29) – R\$ 707.500,00; LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA (CNPJ: 78.331.899/0001-12) – R\$ 7.526,05; MÃO COLORIDA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ: 01.933.903/0001-98) – R\$ 10.902,13; MARCELO BURGEL BONA (representado por RENATA SCHWARZ SILVA) (CNPJ: 5940.119450-15) – R\$ 5.924,00; MARCELO SPALDING CORRÊA (CPF: 264.807.350-72) – R\$ 4.081,13; MARIO AUGUSTO ALMEIDA DE AVILA (CPF: 682.614.460-34) – R\$ 250.000,00; MEGA PAPEIS LTDA (CNPJ: 17.624.238/0001-90) – R\$ 1.332,01; MOOZ SOLUÇÕES FINANCEIRAS (CNPJ: 06.308.851/0001-82) – R\$ 3.588,52; NORTON DALCOL RECH (CPF: 922.430.610-15) – R\$ 1.050.000,00; PAULO POETA (CPF: 007.931.160-15) – R\$ 12.313,21; PL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ: 07.853.960/0001-43) – R\$ 2.964,54; R4 ARQUITETURA (CNPJ: 09.350.780/0001-74) – R\$ 919,73; SAGGEZZA TRADE MARKETING SOLUTIONS S.A - FILIAL (CNPJ: 37.733.991/0003-93) – R\$ 3.659,48; SALETE BASSANI BREGOLIN DIAS (CPF: 399.923.730-91) – R\$ 2.880,00; SAMIR NAGIBE MURR (CPF: 975.877.290-20) – R\$ 150.000,00; SICREDI GERACOES RS (CNPJ: 88.471.024/0001-70) – R\$ 2.424.627,63; SILVIA DALCOL RECH (CPF: 980.329.680-91) – R\$ 250.000,00; STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (CNPJ: 34.590.184/0001-09) – R\$ 3.243.992,91; UDO SCHULER (CPF: 165.216.330-15) – R\$ 70.000,00; VINDI PAGAMENTOS ONLINE LTDA (CNPJ: 14.338.304/0001-78) – R\$ 480,00; VIVO S/A (CNPJ: 02.449.992/0121-70) – R\$ 3.505,45; WIDE (CNPJ:



Disponibilizado no D.E.: 30/09/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

45.677.732/0001-59) – R\$ 792,00. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 31.849.418,58. CLASSE IV – TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ARTFIX IND E COM DE FITAS LTDA (CNPJ: 17.018.428/0001-64) – R\$ 1.229,24; BRAPEL EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA (CNPJ: 39.842.928/0001-59) – R\$ 14.095,82; ECGUAIBA CONTABILIDADE PARA EMPRESAS (CNPJ: 05.200.726/0001-91) – R\$ 929,13; IKATEC ENGENHARIA DE SOFTWARE (CNPJ: 18.716.151/0001-06) – R\$ 342,00; IMOB SUL (CNPJ: 37.872.365/0001-16) – R\$ 200.000,00; IVAN VAZ RODRIGUES EIRELI (CNPJ: 24.395.142/0001-63) – R\$ 12.819,11; JOSE LUIS BRINGHENTI (CNPJ: 10.274.949/0001-33) – R\$ 6.099,89; MULTIMIDIA SERVICOS E INTEGRACAO DE SISTEMAS DIGITAIS LTDA (CNPJ: 06.097.676/0001-21) – R\$ 1.516,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 237.031,19. TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS RELACIONADOS: R\$ 32.086.449,77.

Porto Alegre, 29/09/2026, servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Max Akira.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA**, **Diretor de Secretaria**, em 29/09/2026, às 19:49:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10116012472v3** e o código CRC **18b9ea50**.

5127780-62.2026.8.21.0001

10116012472 .V3